

DECRETO Nº 996 DE 24 DE MAIO DE 2001.

Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 2.147, de 15 de maio de 2001 e no Decreto Federal nº 3.818, de 15 de maio de 2001,

D E C R E T A

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta e fundacional, deverão reduzir o seu consumo de energia elétrica, até março de 2002, tendo como referência o mesmo mês do ano anterior, em no mínimo:

- I - quinze por cento no mês de maio de 2001;
- II - vinte e cinco por cento no mês de junho de 2001; e
- III - trinta e cinco por cento a partir de julho de 2001.

§ 1º Os resultados obtidos deverão ser comunicados, mensalmente, à Comissão Interna de Redução de Consumo de Energia - CIRC.

§ 2º O não-atendimento das metas estabelecidas deverá ser pessoalmente esclarecido à Gabinete do Prefeito, através da Comissão Interna de Redução de Consumo e Energia - CIRC, com as justificativas e especificações das ações suplementares.

§ 3º - A CIRC fica diretamente responsável pelo acompanhamento e cumprimento das metas constantes nos incisos I, II e III deste artigo, inclusive em relação às respectivas entidades vinculadas.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão diagnosticar o grau de eficiência energética dos imóveis sob sua administração, com vistas à identificação de soluções e à proposição de medida para redução do consumo de energia elétrica.

Art. 3º Na aquisição de materiais e equipamentos ou contratação de obras e serviços deverão ser adotadas especificações que atendam os requisitos inerentes à eficiência energética.

Art. 4º As licitações em andamento para aquisição de equipamentos que consumam energia, bem como de obras e serviços de engenharia e arquitetura, deverão se adequar, no que couber, às disposições deste Decreto.

Art. 5º As Secretarias Municipais promoverão, no âmbito de suas unidades, a conscientização dos servidores com relação à necessidade de redução do consumo de energia elétrica e a adequada utilização de iluminação e equipamentos.

Art. 6º Os sistemas e equipamentos elétricos e eletrônicos não-essenciais à segurança de prédio público somente poderão ser ativados trinta minutos antes do início do expediente e sua desativação deverá ocorrer, no máximo, trinta minutos após ao seu encerramento.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de maio de 2001.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Carlos Alberto Vieira Mendes

José Carlos Pereira de Freitas

Certifico que presente Decreto foi afixado no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 24 de maio de 2001.

Celso Rampini do Carmo